

RELATÓRIO ANUAL DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

CASAN - COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO
AGÊNCIA DE **ARROIO TRINTA** CNPJ 82 508 433/0057-71
Responsável legal: Diretor Presidente – Roberta Maas dos Anjos

As informações complementares sobre a qualidade da água distribuída e demais serviços disponíveis a comunidade por esta agência se encontra disponibilizadas no endereço eletrônico www.casan.com.br e também nos endereços abaixo:

Escritório Central: Rua Anibal Manenti, s/nº - Centro – Arroio Trinta - SC
CEP 89.590-000
FONE: (49) 3535-1254

Superintendência: Av. Getúlio Vargas, 990S – Centro -Chapecó -SC
CEP 89.814-000
FONE (49) 3321-2700

Laboratório Regional de Iomerê: Rua Luiz Nora, 1065
Bairro Centro - Iomerê – SC
CEP 89.558-000
Fone (49) 3539-1365
labvideira@casan.com.br

Caro cliente, a água disponibilizada na sua cidade tem como Órgão Fiscalizador a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada no endereço:

Secretária da Saúde / Vigilância Sanitária: Rua Francisco Nava, 57 - Centro
CEP 89.590-000
FONE (49) 3535-6408

IDENTIFICAÇÃO DO MANANCIAL E PARTICULARIDADES SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A CASAN está presente no município desde 15/10/1975. A captação de água ocorre em manancial subterrâneo, através de dois poços tubulares profundos, entre 100 e 180 m de profundidade, em **Basalto** (Rocha vulcânica com idade aproximada de 120 milhões de anos, composta das espécies de Quartzo, Mica e Feldspato, possuindo a cor cinza escuro. A utilização da água subterrânea é, sem dúvida, produto das vantagens que ela apresenta sob os recursos hídricos de superfície no município. Também é explorada a água da Barragem da Pedreira, porém esporadicamente, sendo o poço o mais utilizado. As estiagens prolongadas e a retirada da cobertura vegetal reduzem o volume de extração da água.

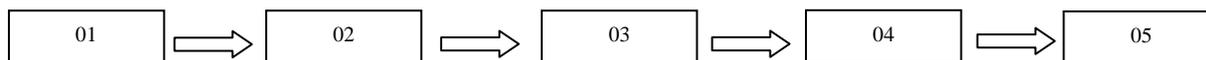
A CASAN efetua o monitoramento dos mananciais de acordo com o estabelecido na Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde.

As condições e padrões de qualidade dos mananciais superficiais são estabelecidas pela Resolução CONAMA nº357/2005, e dos mananciais subterrâneos pela Resolução CONAMA nº396/2008. O órgão ambiental que fiscaliza o cumprimento dessas normas é a FATMA (Fundação do Meio Ambiente).

Escritório (FATMA): Rua Carlos Coelho de Souza, 120 - Bairro DER - Caçador – SC
CEP 89.500-000
Fone: (49) 3563-0425

TRATAMENTO APLICADO NA ÁGUA DISTRIBUÍDA

O processo de tratamento aplicado para potabilização da água distribuída na região urbana do Município de **Arroio Trinta**, consiste de uma ETA (Estação de Tratamento de Água) do tipo compacta metálica fechada que utiliza água de três mananciais subterrâneos, onde aplica-se um processo de complexação (quelação) química com ortopolifosfato de sódio, seguido por um processo de filtração e, por fim a desinfecção com cloro e a fluoretação. As etapas do processo são as seguintes:



1. Recalque da água dos mananciais subterrâneos (Poços Profundos):
Processo no qual ocorre o recalque de água do poço através de bombas de sucção até na ETA.
2. Complexação:
Processo de complexação (quelação) química devido ao uso de um complexante, o ortopolifosfato de sódio, que possui a capacidade em quelar (seqüestrar) compostos metálicos, especialmente os compostos de ferro e manganês, e estabilizá-los na água evitando que deterioram a qualidade estética da água.
3. Filtração
Processo no qual a água do poço é filtrada em leitos de areia para remoção de particulados.

4. Desinfecção, Fluoretação:
Processos que possuem como finalidade a desinfecção química através da adição de cloro e prevenção da cárie dentária com a adição de flúor na água.
5. Distribuição e Armazenamento.
Após a aplicação do tratamento a mesma é armazenada em nove reservatórios com capacidade total de 450 m³

| MESES | Parâmetros | Cloro res. | Cor Aparente | Turbidez | Coliformes totais | E.coli/Colif.Term. |
|---|----------------------------------|--|---------------------------------|-------------------|---|---------------------------------|
| Jan/21 | N.º de análises realizadas | 6 | 3 | 6 | 6 | 6 |
| | N.º de análises fora dos padrões | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | N.º de análises em conformidade | 6 | 3 | 6 | 6 | 6 |
| Fev/21 | N.º de análises realizadas | 6 | 3 | 6 | 6 | 6 |
| | N.º de análises fora dos padrões | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | N.º de análises em conformidade | 6 | 3 | 6 | 6 | 6 |
| Mar/21 | N.º de análises realizadas | 6 | 4 | 5 | 6 | 6 |
| | N.º de análises fora dos padrões | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | N.º de análises em conformidade | 6 | 4 | 5 | 6 | 6 |
| Abr/21 | N.º de análises realizadas | 5 | 4 | 5 | 5 | 5 |
| | N.º de análises fora dos padrões | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | N.º de análises em conformidade | 4 | 4 | 5 | 5 | 5 |
| Maio/21 | N.º de análises realizadas | 7 | 4 | 7 | 7 | 7 |
| | N.º de análises fora dos padrões | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | N.º de análises em conformidade | 7 | 4 | 7 | 7 | 7 |
| Jun/21 | N.º de análises realizadas | 11 | 6 | 11 | 6 | 6 |
| | N.º de análises fora dos padrões | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | N.º de análises em conformidade | 11 | 6 | 11 | 6 | 6 |
| Jul/21 | N.º de análises realizadas | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| | N.º de análises fora dos padrões | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | N.º de análises em conformidade | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| Ago/21 | N.º de análises realizadas | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| | N.º de análises fora dos padrões | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 |
| | N.º de análises em conformidade | 5 | 5 | 5 | 4 | 5 |
| Set/21 | N.º de análises realizadas | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| | N.º de análises fora dos padrões | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 |
| | N.º de análises em conformidade | 5 | 4 | 5 | 5 | 5 |
| Out/21 | N.º de análises realizadas | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| | N.º de análises fora dos padrões | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | N.º de análises em conformidade | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| Nov/21 | N.º de análises realizadas | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| | N.º de análises fora dos padrões | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | N.º de análises em conformidade | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| Dez/21 | N.º de análises realizadas | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| | N.º de análises fora dos padrões | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | N.º de análises em conformidade | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| Providências tomadas | | | | | | |
| N.º amostras previstas pela Portaria GM/MS nº888/21 | | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| VMP – Valor Máximo Permissível | | 0,2 a 5,0 mg/L – Cl₂ | Até 15 uH (mg/L - Pt/Co) | Até 5,0 uT | Até uma análise fora dos padrões / mês | Nenhuma fora dos padrões |

Significados dos parâmetros

Cloro: Agente químico utilizado para eliminar microorganismos.
 Cor Aparente: Indica presença de substâncias dissolvidas que deterioram a qualidade estética da água.
 Coliformes totais: microorganismos cuja presença na água não necessariamente representam problemas para a saúde.
 Turbidez: Indica presença de partículas em suspensão na água.
 E. Coli/ Colif.Term: Microorganismo indicador de poluição fecal

Procedimento padrão:

Ajustes técnicos nos processos de dosagens dos produtos químicos e na remoção da água em desconformidade na rede de distribuição.

OBS:

1- Além dos parâmetros apresentados acima, a CASAN controla parâmetros relacionados às substâncias inorgânicas, orgânicas, agrotóxicos e produtos secundários da desinfecção, estabelecidos pela Portaria GM/MS nº888/21 do Ministério da Saúde, sendo que no período todos os resultados foram satisfatórios.

2- Os síndicos ou Administradores de Condomínios deverão divulgar o presente Relatório Anual aos condôminos (Artigo 7º do Decreto 5440 / 2005).

Lei 8078/1990 – Código de Defesa do Consumidor

Art. 6º - São direitos básicos do consumidor

Inciso III: a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de qualidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

Art. 31 – A oferta e apresentação de produtos e serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

“CABE A CASAN OPERAR, MANTER E EXERCER O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO SOB SUA RESPONSABILIDADE CONFORME CONTA NO ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, ALTERADO PELA PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 04 DE MAIO DE 2021 E PELA PORTARIA GM/MS Nº 2.472, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.”